



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
*Departamento de Compras e Licitações*

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.326/2020**

**ESCLARECIMENTO Nº 02**

Através do expediente supramencionado, temos a esclarecer o que segue:

Em resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa **Elo Construções E Instalações Conservação e Obras Rodovias**, o item 3.3.2.2.8 determina a comprovação de certidão de débitos salariais e ilícitos trabalhista dentro do prazo de validade, ressaltamos que a Lei nº 8.666/93 teve inserido, no seu art. 29, o inc. V, segundo o qual constitui condição de habilitação "prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho". Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011 ).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011 ).

Na certeza de termos prestado os esclarecimentos necessários, dá-se conhecimento do teor desta aos interessados via Internet.

Cajamar, 18 de Agosto de 2020.

**ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO.**  
**PRESIDENTE CPL**